



Relatório n.º 12/2006-FC/SRMTTC

Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de *"construção do caminho municipal de ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta"* - 2006

Processo n.º 2/06 – Aud/FC

Funchal, 2006





Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

PROCESSO N.º 2/06-AUD/FC

Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de "construção do caminho municipal de ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta" - 2006

RELATÓRIO N.º 12/2006-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Novembro/2006



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS.....	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA.....	4
I. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.2.1. Execução física	5
1.2.2. Execução financeira.....	5
1.3. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	6
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	7
II. INTRODUÇÃO	8
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA AUDITORIA	8
2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL	8
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	9
2.4. CONTROLO INTERNO.....	10
2.5. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	12
2.6. CONDICIONANTES.....	12
2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	12
III. O CONTRATO DA EMPREITADA	13
3.1. CARACTERIZAÇÃO.....	13
<i>A aquisição do projecto de execução da empreitada.....</i>	<i>13</i>
3.2. EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO	14
3.2.1. Desenvolvimento dos trabalhos	14
3.2.2. Alterações ao projecto	16
3.2.3. Prorrogações de prazo	17
3.3. FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA	18

3.4. O FINANCIAMENTO	19
3.4.1. Cobertura orçamental.....	20
3.4.2. Execução financeira do contrato	23
IV. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	26
ANEXO I – EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	31
ANEXO II – METODOLOGIA ADOPTADA.....	32
ANEXO III – O CONTROLO INTERNO INSTITUÍDO CMC	33
ANEXO IV – ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO DA OBRA.....	34
ANEXO V – RESUMO DO LIVRO DE OBRA.....	35
ANEXO VI – ANEXOS B AOS AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS.....	37
ANEXO VII – PROPOSTA DE TRABALHOS NÃO PREVISTOS	40
ANEXO VIII – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CP CELEBRADOS ENTRE O GR E A CMC... 41	
ANEXO IX – NOTA DE EMOLUMENTOS (DL N.º 66/96, DE 31 DE MAIO).....	42

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADRO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	12
QUADRO II – EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS, COM BASE NOS AUTOS DE MEDIÇÃO.....	15
QUADRO III – INFORMAÇÃO DE CABIMENTO PRESTADA EM 7 DE MARÇO DE 2006 - C.E. 07.01.04.08.....	21
QUADRO IV – CONTAS CORRENTES DAS RUBRICAS DA EMPREITADA (PROJECTO 2002/I/82) – 2005 vs CRONOGRAMAS FINANCEIROS.....	21
QUADRO V – CONTAS CORRENTES DAS RUBRICAS DA EMPREITADA (PROJECTO 2002/I/82) – 2006 vs CRONOGRAMA FINANCEIRO	22
QUADRO VI – QUADRO SINÓPTICO RELATIVO AOS AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÕES DE TRABALHOS.....	24
QUADRO VII – DADOS RELATIVOS AO PROCESSO DE DESPESA DA EMPREITADA	24
QUADRO VIII – PLANO DE PAGAMENTOS FINAL	25
GRÁFICO I – PLANO DE PAGAMENTOS FINAL.....	25



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AFA	Avelino Farinha e Agrela, S.A.
AL	Autarquia(s) local(ais)
art.º(s)	Artigo(s)
CP	Contrato(s)-programa
CM	Câmara Municipal
CMC	Câmara Municipal da Calheta
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DO	Dono da Obra
DR	Diário da República
DROT	Direcção Regional do Ordenamento do Território
DRPF	Direcção Regional de Planeamento e Finanças
DRR	Decreto Regulamentar Regional
GATAL	Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais
GR	Governo Regional
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m	Metro(s)
NCI	Norma de Controlo Interno
OE	Orçamento de Estado
OP	Ordem de Pagamento
OR	Orçamento Regional
PCM	Presidente da Câmara Municipal da Calheta
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RA	Região(ões) Autónoma(s)
RAM	Região Autónoma da Madeira
SCI	Sistema de Controlo Interno
SREST	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Ana Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora
SUPERVISÃO	
Fernando Maria Morais Fraga	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Alexandra Sofia Cardoso de Moura	Técnica Verificadora Superior
Célia Margarida Prego Alves	Técnica Verificadora Superior



I. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria realizada para acompanhar, de forma concomitante, a execução física e financeira do contrato da empreitada de construção do caminho municipal de ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto – Arco da Calheta, celebrado, em 24 de Outubro de 2005, entre a Câmara Municipal da Calheta (CMC) e a empresa “Avelino Farinha e Agrela, S.A.”, no valor de €1.261.367,50, acrescido do IVA.

1.2. Observações

O acompanhamento efectuado à execução do referenciado contrato permitiu apurar a existência de situações, algumas delas eventualmente com repercussões jurídico-financeiras, que suscitam as seguintes observações, sem prejuízo do seu desenvolvimento ao longo deste relatório:

1.2.1. Execução física

- a) No decurso dos trabalhos da empreitada, em virtude de alguns proprietários não terem condescendido com a “cedência gratuita de terrenos”, surgiu a necessidade de reajustar o traçado inicial da estrada, através do “acentuamento” da curvatura da estrada, sensivelmente a meio do percurso, e do desvio de uma das saídas, junto à estrada municipal (cfr. o ponto 3.2.2.).
- b) A par disso, a CMC e o empreiteiro, não só terão procedido à materialização no terreno dos trabalhos projectados, como também aproveitado a execução do contrato para introduzir melhorias no projecto patenteado no concurso pelo dono da obra, determinantes da inclusão de novos trabalhos e da substituição de materiais, para superar as deficiências técnicas e omissões que afectavam o referido projecto (cfr. o ponto 3.2.2.).
- c) Não obstante, as referidas alterações ao projecto não implicaram o aumento do preço do contrato, em grande parte devido ao facto de terem sido suprimidos trabalhos inicialmente contratados (cfr. o ponto 3.2.2.).
- d) As dificuldades sentidas pelo Município em disponibilizar os terrenos necessários à construção do ramal 2, obrigou o empreiteiro a solicitar, por duas vezes, a prorrogação do prazo de execução da empreitada, passando este de 90 dias para 210, sendo ainda de referir que a firma adjudicatária apresentou as pertinentes modificações ao plano de trabalhos e ao plano de pagamentos (cfr. o ponto 3.2.3.).
- e) O apoio técnico prestado pelo GATAL à fiscalização da obra por parte do Município, embora exercido de forma informal, oferece uma fiabilidade mínima no controlo da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados (cfr. o ponto 3.3.).

1.2.2. Execução financeira

- a) Os serviços do Município executaram, em simultâneo, os registos do cabimento prévio e do compromisso, aquando da adjudicação da empreitada, subvertendo, deste modo, a orientação do ponto 2.6.1. do POCAL, na medida em que tal prática acarreta a preterição da fase da cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa, ainda que de valor estimado (cfr. os pontos 2.4.).
- b) No âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a CMC está previsto que o orçamento regional financie a execução da obra em 95% do valor da adjudicação (€1.245.000,00), cabendo ao Município uma taxa de esforço na ordem dos 5% (cfr. o ponto 3.4.).

- c) Por conta dessa cooperação, até Junho de 2006, foram celebrados dois contratos-programa entre o Governo Regional da Madeira (GR) e a CMC, envolvendo um financiamento de €600.000,00, e transferida para autarquia a verba de €300.000,00, correspondente ao contrato-programa assinado em 2005 (cfr. os pontos 3.4. e 3.4.2.).
- d) O Município apresentou para a despesa remanescente (€645.000,00) a garantia de financiamento n.º 1/2006, de 9 de Fevereiro, subscrita pelo Secretario Regional do Plano e Finanças, a dar conta de que tal encargo financeiro será suportado pelos orçamentos regionais dos "anos seguintes" (cfr. o ponto 3.4.).
- e) A repartição plurianual constante do PPI do Município, ao apresentar como financiamento definido para 2005 e 2006, os montantes de €460.000,00 e € 1.000.000,00, respectivamente, não se ajustava à programação física e financeira inicialmente prevista, nem tão-pouco àquela que resultou da adjudicação da empreitada (cfr. o ponto 3.4.1.).
- f) No tocante à cobertura orçamental, a autarquia não tinha dotação suficiente para fazer face ao valor provável do contrato no momento em que autorizou a abertura do concurso público (25 de Maio de 2005), nem para assumir o compromisso emergente da adjudicação (29 de Setembro de 2005) ou da celebração do contrato (24 de Outubro de 2005), o que configura a violação do ponto 2.3.4.2., alínea d), do POCAL (cfr. o ponto 3.4.1.).
- g) Sendo a principal fonte de financiamento da empreitada os CP celebrados com o GR, a confirmar-se que, durante o exercício orçamental de 2006, apenas serão transferidas verbas no valor máximo de €600.000,00, e não estando previsto o reforço, via orçamento regional, dessa participação, existem fortes probabilidades de parte da despesa transitar para o ano 2007, como encargo assumido e não pago, e contribuir para o aumento do endividamento líquido autárquico, na acepção do n.º 5 do art.º 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (cfr. o ponto 3.4.1.).
- h) Em resultado da execução de trabalhos previstos e não previstos, foram elaborados 6 autos de medição, devidamente aprovados pela fiscalização, no valor global de €1.221.043,01, tendo o empreiteiro emitido facturas nos autos n.ºs 1 a 5, no montante de €1.050.752,11 (s/IVA), entretanto submetidas a pagamento do dono da obra (cfr. o ponto 3.4.2.).
- i) De acordo com as medições constantes dos referidos autos, abarcando, em princípio, todos os trabalhos necessários à conclusão da obra, o custo da empreitada atinge o montante de €1.221.043,01 (s/IVA), ficando abaixo do valor da adjudicação em €40.324,49,73 (cfr. o ponto 3.4.2.).
- j) Até à presente data, com a estrada concluída e em funcionamento, a execução financeira do contrato resume-se ao pagamento de €300.000,00, ocorrido no exercício orçamental de 2006, relativamente a parte dos trabalhos abrangidos pelo auto n.º 1 (cfr. o ponto 3.4.2.).
- k) A mora nos pagamentos, em consequência de as facturas não terem sido liquidadas no prazo de 44 dias, prescrito pela alínea a) do n.º 1 do art.º 212.º do DL n.º 59/99, torna a situação daí emergente susceptível de cair no âmbito da previsão do art.º 213.º do mesmo DL n.º 59/99 (cfr. o ponto 3.4.2.).

1.3. Eventuais infracções financeiras

Os factos referenciados e sintetizados nas alíneas a) e f), do precedente ponto 1.2.2. são susceptíveis de consubstanciar infracções geradoras de responsabilidade financeira sancionatória [cfr. a alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e o Anexo I].



1.4. Recomendações

O Tribunal de Contas, tendo presentes as observações da auditoria que sintetizam as matérias analisadas ao longo do presente relatório, recomenda à Câmara Municipal da Calheta que:

- a) Em fase de concepção e planeamento, faça constar das peças a exhibir no procedimento a natureza e o volume dos trabalhos necessários à sua conclusão, sem esquecer a definição dos pormenores construtivos e dos materiais, e garanta a disponibilidade dos terrenos imprescindíveis ao prosseguimento dos trabalhos previstos no projecto da empreitada posta a concurso (ver o art.º 63.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março).
- b) Reporte o registo do cabimento prévio (anterior ao do compromisso) ao momento da autorização do procedimento conducente à adjudicação da empreitada, a fim de verificar, em simultâneo, se a despesa a assumir dispõe de inscrição e dotação orçamental, está adequadamente classificada e obedece ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o previsto no ponto 2.6.1. do POCAL.
- c) Observe a orientação prescrita pela alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, por força da qual as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, a par de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente.
- d) Articule o lançamento das empreitadas com a existência de capacidade financeira efectiva para suportar os respectivos encargos, quer por financiamento externo, via OR ou fundos comunitários, quer por financiamento municipal, avaliando o respectivo impacto orçamental em toda a sua dimensão e projecção temporal, e quantificando, no PPI e no orçamento camarário, de modo tão rigoroso quanto possível, os indicadores de execução físicos e financeiros.

II. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria

A 7 de Dezembro de 2005, deu entrada, na SRMTC, o processo de fiscalização prévia referente ao contrato da empreitada de "Construção do caminho municipal de ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta", outorgado, em 24 de Outubro do mesmo ano, entre a CMC e a empresa "Avelino Farinha e Agrela, S.A.", no valor de €1.261.367,50 (s/IVA)¹.

No entanto, no âmbito da análise realizada ao processo correspondente ao contrato submetido a fiscalização prévia, foram detectados aspectos potencialmente indiciadores de que a execução da empreitada envolvia alguns factores de risco, designadamente quanto:

- Ao cumprimento do prazo contratualmente acordado para a execução da obra em causa, na medida em que a informação disponível apontava no sentido de que os respectivos trabalhos haviam sido suspensos, em resultado da indisponibilidade de parte dos terrenos necessários à construção do referido caminho municipal;
- Ao financiamento da empreitada, do qual apenas estavam assegurados 22,8% por CP, havendo apenas uma "garantia de financiamento", subscrita pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, contemplando mais 72 %;
- À capacidade efectiva do Município da Calheta para realizar os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos executados e medidos em obra, de acordo com o cronograma financeiro aprovado.

Foi em tal contexto que, por razões de oportunidade do controlo, o Juiz Conselheiro da SRMTC, por despacho de 5 de Abril de 2006², aprovou a presente auditoria ao referido contrato³, com enquadramento no Plano Trienal da SRMTC de 2005-2007⁴, dentro do objectivo operacional consagrado à "realização de auditorias de fiscalização concomitante articuladas com as demais modalidades de controlo", visando privilegiar "(...) o acompanhamento da execução material e financeira de actos e contratos (...) em função do risco que a sua execução envolva, e de maneira a manter um controlo próximo e selectivo".

A presente acção insere-se, assim, no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo TC, e com a sua execução pretendeu-se desenvolver um controlo da legalidade e da regularidade numa área considerada relevante, a da construção de infra-estruturas viárias de âmbito municipal, tendo em conta a complexidade do contrato envolvido, a sua expressão financeira e especiais factores de risco, evidenciados, nomeadamente, através do conhecimento de práticas e deficiências detectadas em sede de fiscalização prévia.

2.2. Enquadramento legal

O art.º 235.º da Constituição da República Portuguesa prevê, entre as formas de organização descentralizada do Estado, a existência de autarquias locais dotadas de personalidade jurídica, que prosseguem o interesse público específico das comunidades locais, por via da devolução de atribuições e

¹ O processo foi registado na SRMTC com o n.º 124/2005, e visado a 20 de Março de 2006.

² O citado despacho foi exarado na *Informação n.º 11/2005 - UAT I*, do dia 4 do mesmo mês.

³ Inscrita no Programa de Fiscalização da SRMTC para o corrente ano.

⁴ O Plano Trienal do Tribunal de Contas, incluindo o da SRMTC, para o período de 2005-2007, foi aprovado em 27 de Outubro de 2004 pelo Plenário Geral.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

competências a órgãos próprios, os quais se encontram sujeitos unicamente a um mero controlo da legalidade dos actos por si praticados no respectivo domínio de actuação⁵.

Para além de possuírem autonomia administrativa e de disporem de património e finanças próprios, as autarquias locais detêm ainda poder regulamentar, que, no entanto, está limitado a matérias ou interesses próprios, ou sobre matéria delegada pela lei. As atribuições, o funcionamento e a estrutura das autarquias locais, assim como a competência dos seus órgãos, constam do DL n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro⁶.

No âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e as Autarquias Locais, tendo em vista a execução de projectos de investimento inseridos no domínio das atribuições e competências municipais⁷, como é o caso do projecto respeitante à empreitada em apreço, importa atender a que o n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto⁸, que define o regime financeiro das AL, atribui às assembleias legislativas poder para definirem outras formas de cooperação técnica e financeira além das previstas no n.º 3 da mesma disposição, tendo em conta a especificidade das RA.

O que, no caso da RAM, se veio a concretizar no ano 2005, através da publicação do DLR n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que corporiza o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local sediada na RAM, tendo o legislador abandonado a opção de incluir, no Decreto Legislativo Regional que anualmente aprova o orçamento, normas que, de forma avulsa, disciplinavam esta matéria.

Temos então que os contratos-programa celebrados entre a Administração Pública Regional e os municípios da Região seguem a disciplina normativa plasmada no citado DLR n.º 6/2005/M, relativamente à cooperação técnica e financeira no âmbito do financiamento de investimentos de natureza sectorial da sua competência.

2.3. Metodologia e técnicas de controlo

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações tidas por adequadas, as normas do *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)⁹ e a metodologia apresentada na Anexo II, concebida para acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do contrato da empreitada, através de verificações documentais e *in loco*, com o escopo de aferir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela adjudicatária e pelo Município da Calheta.

Atendendo à natureza desta acção, deu-se particular atenção à legislação que orienta a realização de despesas públicas e ao regime jurídico específico aplicável à execução do referido contrato administrativo. Assim, ao nível da regularidade financeira, verificou-se o cumprimento das regras jurídicas que

⁵ Sobre tutela da legalidade administrativa: ver os art.ºs. 227.º, n.º 1, alínea m), e 242.º, n.º 1, da CRP, e a Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo DLR n.º 6/98/M, de 27 de Abril de 1998.

⁶ Elemento fundamental da autonomia das autarquias locais é a sua autonomia financeira, como resulta desde logo do art.º 238.º da CRP e encontra expressão na Lei das Finanças Locais (cfr. a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto). A autonomia das autarquias locais implica também que possuam quadros de pessoal próprios (cfr. o art.º 243.º, n.º 1, da CRP), estruturados em função das suas necessidades permanentes de gestão.

⁷ Cfr. António Carlos dos Santos, Maria Eduarda Gonçalves e Maria Manuel Leitão Marques, in *Diário Económico*, 4.ª edição revista e actualizada, Almedina, Coimbra, 2002, pág. 199.

⁸ Alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto. A Lei n.º 42/98, aplica-se directamente aos municípios e freguesias das RA, sem prejuízo da sua regulamentação pelas assembleias legislativas, na medida em que tal se torne necessário e na observância dos princípios da justiça, da igualdade e da imparcialidade, consagrados no n.º 2 do art.º 238.º da CRP, na versão saída da 4.ª Revisão Constitucional, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.

⁹ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

enquadram o regime financeiro aplicável aos municípios e às freguesias, vertido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto¹⁰, no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL)¹¹, e no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, na parte respeitante à classificação económica das despesas, cujo âmbito de aplicação abarca as AL.

No acompanhamento e fiscalização da execução física da empreitada, foram tidas em conta:

- As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que o integram¹²;
- A disciplina normativa constante do DL n.º 59/99, de 2 de Março¹³, e legislação conexas, e, bem assim, quando aplicável, a do DL n.º 197/99, de 8 de Junho¹⁴;
- A legislação que disciplina a cooperação técnica e financeira entre Administração Regional e os Municípios da RAM, bem como os contratos-programa celebrados entre o Governo Regional e a CMC;
- A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

2.4. Controlo interno

A Norma de Controlo Interno (NCI), em vigor na CMC desde 8 de Novembro de 2002¹⁵, comporta um conjunto de procedimentos e métodos que têm como propósito a salvaguarda de activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável. A NCI abrange todas as áreas da autarquia, especialmente as mais sensíveis (Disponibilidades, Terceiros e Existências). Para mais desenvolvimentos ver o Anexo III.

Com base nos resultados alcançados na auditoria, foi possível traçar o seguinte circuito para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas:

- ↳ Inclusão do projecto referente à obra a realizar no Plano Plurianual de Investimentos e sua inscrição orçamental;
- ↳ Com a autorização do procedimento tendente à adjudicação da empreitada, a Contabilidade informa da disponibilidade da rubrica orçamental pela qual irá ser assumida a despesa emergente da obra, embora não proceda ao respectivo cabimento de verba;

¹⁰ Alterado pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro (art.ºs 18.º, n.º 7), 3-B/2000, de 4 de Abril (art.ºs 23.º e 32.º), 15/2001, de 5 de Junho (art.º 30.º) 94/2001, de 20 de Agosto (art.ºs 5.º a 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 17.º a 19.º, 24.º e 27.º) e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (aditamento do art.º 35.º-A).

¹¹ Que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. Alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e pelos DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro (art.ºs 10.º e 12.º) e 84-A/2002, de 5 de Abril (apenas o n.º 3.3. - *Regras previsionais*), e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (apenas o art.º 8.º).

¹² O projecto, o caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos.

¹³ Introduzidas, nomeadamente pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo DL n.º 159/2000, de 27 de Julho, pelo DLR n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro.

¹⁴ Que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro e 1/2005, de 4 de Janeiro.

¹⁵ Aprovada pelo executivo camarário em 7 de Novembro de 2002. Cfr. o ponto 2.9 do POCAL.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- ↪ Na sequência do procedimento administrativo seguido em cada caso¹⁶, é seleccionado o adjudicatário e celebrado o contrato escrito, se esta formalidade for legalmente exigível;
- ↪ Quando da adjudicação, a Contabilidade executa, em simultâneo, o “cabimento” e o “compromisso”, emitindo uma informação para a despesa a suportar no ano económico. Aqui importa referir que a intervenção da Contabilidade não está prevista na alínea a) do art.º 17.º da NCI, de acordo com a qual “*compete à Secção do Património e Aprovisionamento proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas*”¹⁷;
- ↪ Com o início dos trabalhos da empreitada, é lavrado o auto de consignação, constando as quantidades, espécies e contabilização dos trabalhos realizados em obra dos autos de medição e das facturas¹⁸;
- ↪ A Contabilidade, após a recepção e conferência do auto de medição e da respectiva factura, emite a ordem de pagamento e procede ao preenchimento do cheque que, depois de assinado pelo Presidente da Câmara ou por vereador com competência delegada, é remetido à Tesouraria apenso à ordem, para esta efectuar o pagamento e reunir os elementos comprovativos;
- ↪ Caso se trate de uma obra financiada por contrato-programa, o auto de medição e a factura são enviados à SRPF, a fim de ser transferido para a CM o montante aí apurado, pelo que a Contabilidade emite uma guia de receita comprovativa da recepção da verba a ser paga ao empreiteiro, contra a entrega, por este, do correspondente recibo de quitação, que será encaminhado para a SRPF.

Neste circuito, sobressai, como ponto fraco, a prática de os registos do cabimento e do compromisso ocorrerem em simultâneo, havendo, deste modo, a preterição da fase do cabimento prévio do processo de realização da despesa, isto quando o ponto 2.6.1 do POCAL manda que, “*no decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimentação (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e o compromisso (assunção, face a terceiros da responsabilidade de realizar determinada despesa)*”¹⁹.

Assim, no caso do contrato auditado, o respectivo compromisso foi assumido sem que o serviço de Contabilidade (ou, como está definido na NCI, a Secção do Património e Aprovisionamento) efectuasse o registo do cabimento de verba para a despesa a realizar, ainda que de valor estimado, em momento prévio ao lançamento do concurso.

Esta situação, por configurar a “*violação de normas sobre a (...) execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos*”, pode fazer incorrer os responsáveis municipais em responsabilidade financeira sancionatória, no quadro da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

¹⁶ Concurso público, concurso limitado com ou sem publicação de anúncio, concurso por negociação, ajuste directo com ou sem consulta.

¹⁷ Destaque nosso.

¹⁸ O empreiteiro remete a factura para a Contabilidade, onde é conferida, e registada no programa informático POCAL, associada ao respectivo processo de despesa. Este programa informático só permite o processamento quando a despesa tiver cabimento orçamental.

¹⁹ Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado, enquanto na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para a aquisição de determinado bem ou serviço. No caso, verifica-se que a fase do cabimento prévio ocorre, em simultâneo, com o compromisso, havendo, deste modo, a preterição dessa fase do processo de realização da despesa.

2.5. Relação nominal dos responsáveis

O executivo camarário, aquando da execução do contrato, apresenta a seguinte composição:

QUADRO I – Relação nominal dos responsáveis

(Em Euros)

Nome	Cargo	Remuneração base líquida
Manuel Baeta de Castro	Presidente	4.187,56
Carlos Manuel F. O. Teles	Vereador/ Vice-presidente	(a)
Maria do Rosário G. A. Gouveia	Vereadora	(a)
Júlio Urbino R. Freitas	Vereador, em regime de permanência	2.908,80
Martinho Gouveia da Câmara	Vereador	(a)
Aleixo Jacinto C. Abreu	Vereador, em regime de permanência	2.872,63
Carlos Jardim Gouveia	Vereador	(a)

(a) Senha de presença.

Fonte: CMC

2.6. Condicionantes

Cumprir destacar a inexistência de quaisquer impedimentos à normal realização dos trabalhos de auditoria, e a colaboração prestada pelos responsáveis, dirigentes e funcionários do Município contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objectivos definidos para esta acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.7. Princípio do contraditório

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição do Exm.º Presidente da CMC e dos Senhores vereadores em exercício de funções à data dos factos, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria.

Contudo, dentro do prazo fixado para o efeito, nenhuma das entidades contraditadas se pronunciou sobre os factos constantes do citado relato.



III. O CONTRATO DA EMPREITADA

3.1. Caracterização

O contrato da empreitada de “*Construção do Caminho Municipal de ligação entre a Igreja e a Lom-bada do Loreto – Arco da Calheta*”, de que trata a presente auditoria, foi celebrado, em 24 de Outubro de 2005, entre a CMC e a empresa “*Avelino Farinha e Agrela, S.A.*”, na sequência de concurso públi-co, com o preço base de € 1.723.022,00 (s/IVA), sujeito ao regime jurídico do DL n.º 59/99, de 2 de Março²⁰²¹.

A definição do valor base do concurso teve por referência as folhas de medições discriminando a quantidade e qualidade dos trabalhos necessários à execução da obra, elaboradas em fase de projecto.

O projecto considerado na realização da empreitada foi o patenteado no concurso, consistindo a obra na construção do referido caminho municipal numa extensão total de cerca de 617 m e de um ramal, com uma faixa de rodagem de 2,75 m de largura, acrescida de 0,5 m para valeta, para um dos lados, e de 1,20 m para passeio no outro lado do troço principal. Nas duas ligações, optou-se por uma faixa de rodagem de 2,00 m de largura, acrescida de 0,5 m para valeta.

Na fase de elaboração do projecto, foi tida em conta a actividade agrícola e, segundo a memória des-critiva, “*procurou-se proporcionar ao longo de toda a extensão, uma rasante, constituída por traneis capazes de viabilizar uma circulação consentânea com a actividade agrícola, que, em simultâneo, respeitassem as características físicas dos terrenos atravessados*”.

Os trabalhos de construção civil respeitavam, no essencial, ao movimento de terras, obras de arte aces-sórias e correntes, pavimentação, sinalização e infra-estruturas de redes de água potável e esgotos, e electricidade.²²

A aquisição do projecto de execução da empreitada

Em 2005, o Município desencadeou um procedimento de consulta a 5 entidades²³, tendo em vista a aquisição do projecto de execução da obra em causa, no âmbito do qual definiu, como critério de adju-dicação, o da proposta de mais baixo preço²⁴. A aplicação deste critério determinou a escolha da pro-

²⁰ O respectivo anúncio foi publicado no Diário da República, III série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, e no Correio da Manhã e Jornal da Madeira, de 26 e 27 de Julho de 2005, respectivamente.

²¹ A empreitada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, de 29 de Setembro de 2005, pelo prazo de 90 dias, contados da data da consignação da obra, tendo sido prestada uma garantia bancária no valor de €63.068,88, correspon-dente a 5% do valor do contrato, em conformidade com o disposto no art.º 113.º, n.º 1, do DL n.º 59/99.

²² Para a execução desses trabalhos, exigiu-se que os potenciais concorrentes fossem titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas com as seguintes autorizações:

- Empreiteiro Geral de Estradas na classe correspondente ao valor da proposta;
- Da 1.ª subcategoria e da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na mesma correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.

²³ Sujeita ao regime do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

²⁴ Nesse procedimento, as cinco entidades consultadas, identificadas abaixo, apresentaram as seguintes propostas:

Entidade	Valor (em euros, sem IVA)
Eng.º João Martinho Caires	49.000,00
Eng.º Jorge Leonel Ferreira	48.780,00
Eng.ª Zélia Marques Miguel	43.280,00
BRAVAPLAN – Planeamento e Engenharia Civil, Lda.	39.950,00
Eng.º António José Silva Santos	54.500,00

posta da firma BRAVAPLAN – Planeamento e Engenharia Civil, Lda., no valor de € 39.950,00 (s/IVA), por despacho do Presidente da CMC, de 1 de Junho de 2005.

A despesa emergente da aquisição do projecto foi paga no dia 7 de Setembro do ano transacto, por conta da rubrica 07.01.04.08.01 – *Aquisições de bens de capital – Investimentos – Construções diversas*, relativa à empreitada, conforme resulta da conta-corrente da aludida rubrica.

Contudo, tal encargo não devia ter sido imputado à rubrica 07.01.04.08.01 – *Aquisições de bens de capital – Investimentos – Construções diversas*, que está reservada para acolher os pagamentos devidos pela execução dos trabalhos da empreitada, mas sim à rubrica 02.02.14. – *Estudos, pareceres, projectos e consultadoria*. Na verdade, a elaboração de um projecto ou estudo reporta-se, conforme se extrai das notas explicativas do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro²⁵, a uma prestação de serviços efectuada por particular ou entidade externa, compreendendo a rubrica 07.01.00 – *Investimentos*, “*exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte, alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.)*”.

Além disso, a distinção entre bens e serviços permite verificar o cumprimento da cláusula 4.^a dos contratos-programa, que determina que “*O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos*”.

3.2. Execução física do contrato

O empreiteiro era responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, independentemente de quem fosse o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, elaborado e patentado no concurso pelo DO (ver o Anexo IV, que contém o organograma hierárquico da obra).

3.2.1. Desenvolvimento dos trabalhos

Em obediência ao art.º 151.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, o prazo fixado no contrato para a execução da obra começa a contar-se da data da consignação dos trabalhos da empreitada. No caso, coincidindo com o dia de celebração do contrato, o auto de consignação data de 24 de Outubro de 2005, e nele se faz menção a que:

- Foi dada posse ao empreiteiro dos terrenos necessários à realização da obra, sem haver lugar a consignações parciais. Todavia, verificou-se que alguns dos terrenos não se encontravam disponíveis, tendo o empreiteiro solicitado, por duas vezes, a prorrogação do prazo de execução da estrada, retardando em 120 dias a sua conclusão, num total de 210 dias de trabalhos, contra os 90 inicialmente previstos (cfr. o ponto 3.2.3).
- O engenheiro, representante da firma adjudicatária, aceitou e reconheceu como totalmente exactos os elementos que lhe foram entregues, pelo que se procedeu à execução da empreitada nos termos previstos e contratados, sem qualquer reserva ou reclamação.

²⁵ Que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Com a apresentação do plano de trabalhos, o empreiteiro indicou as datas de início e conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos, e a unidade de tempo que serviu de base à programação. Em sintonia, o plano de pagamentos continha a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra.

O objecto da empreitada abarcava a realização dos trabalhos previstos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projecto e no caderno de encargos. Em concreto, a preparação e o planeamento da execução da obra compreendiam, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios dos integrantes do objecto do contrato²⁶, os elencados nas alíneas do ponto 4.1.2. do caderno de encargos da empreitada, a serem realizados nos prazos que, para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos nos art.ºs 14.º e 159.º do DL n.º 59/99, se encontrassem fixados nessa peça processual.

A informação recolhida, junto do Município e do fiscal da obra, aponta no sentido de que:

- A empreitada foi executada de acordo com as regras da arte e em conformidade com a versão final do projecto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos;
- Os materiais e elementos de construção empregues na obra respeitaram as qualidades, dimensões, formas e demais características enunciadas nas peças escritas e desenhadas do projecto, no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

No desenvolvimento dos trabalhos da empreitada, foram elaborados 6 autos de medição, devidamente aprovados pela fiscalização, envolvendo trabalhos previstos e não previstos, conforme mostra o quadro seguinte:

QUADRO II – Evolução dos trabalhos, com base nos autos de medição

<i>Autos de Medição</i>			
<i>N.º</i>	<i>Data</i>	<i>Tipo de trabalhos</i>	
		<i>Previstos</i>	<i>Não Previstos</i>
1	30.11.2005	405.450,00	
2	30.01.2006	205.176,39	2.570,80
3	01.03.2006	116.264,24	4.745,12
4	03.04.2006	56.677,72	49.719,44
5	02.05.2006	25.448,40	184.690,00
6	31.05.2006	112.363,83	57.937,07
<i>TOTAIS:</i>		921.380,58	299.662,43

É de referir ainda que o empreiteiro tinha patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de obra e um exemplar do projecto, com as alterações que nele haviam sido introduzidas, encon-

²⁶ Que são da responsabilidade do dono da obra e que constituem um preço contratual unitário, nos termos do n.º 3 do art.º 24.º do DL n.º 59/99.

trando-se em falta o caderno de encargos e os demais documentos a observar na execução da empreitada²⁷.

3.2.2. Alterações ao projecto

De acordo com o fiscal e os registos efectuados no livro de obra, no decurso dos trabalhos da empreitada, surgiu a necessidade de reajustar o traçado da estrada, em virtude de alguns particulares proprietários não terem pactuado com a "cedência gratuita de terrenos" (cfr. o anexo V).

Analisados os traçados, antes e depois das alterações efectuadas ao projecto, anota-se que a extensão da estrada se manteve nos 617 metros, havendo apenas a realçar que a impossibilidade de seguir o traçado inicial por indisponibilidade de terrenos obrigou ao "acentuamento" da curvatura da estrada, sensivelmente a meio do percurso, e ao desvio de uma das saídas, junto à estrada municipal.

O empreiteiro realizou trabalhos contratuais para além das quantidades que se encontravam descritas nas peças do projecto, no valor de €114.972,43. Efectivamente, os autos de medição n.ºs 2, 3, 4 e 6 integram um Anexo B que faz referência ao aumento dos trabalhos/ quantidades constantes da proposta - elaborada em conformidade com o mapa de quantidades exibido no concurso²⁸. Por outro lado, houve também trabalhos que estavam previstos no projecto mas que, no decurso da obra, foram abandonados, como são exemplo os elencados nos pontos 3.1.3, 3.1.4., 3.1.5, 3.2.1, 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3, 5.8, 5.9 e 5.11, 7.6, 10.3 e 10.5 do referido mapa.

O empreiteiro propôs, em 2 de Fevereiro de 2006²⁹, obtendo o despacho de concordância do PCM em 16 de Fevereiro seguinte, a inclusão de novos trabalhos classificados como "não previstos" e a substituição de alguns materiais, verificando-se que:

- Inicialmente, estava projectado que as águas pluviais fossem canalizadas através de valetas. Contudo, o empreiteiro sugeriu a substituição das valetas por uma rede de águas pluviais subterrânea;
- Foram introduzidas nos passeios infra-estruturas eléctricas e telefónicas, não incluídas no projecto;
- O "fornecimento e colocação de postes de madeira" foi alterado para postes metálicos, tendo o vereador Carlos Teles referido que tal se deveu ao facto de se tratar de um arruamento que atravessa uma localidade que começa a ter alguma dimensão. Corroborando esta justifi-

²⁷ Em 2 de Outubro de 2005, com a intervenção do representante do Eng.º Sérgio Afonso (designado pelo GATAL), e da adjudicatária, Eng.º Bruno Dantas, foi aberto o livro de registo de obra, o qual sumaria os factos mais relevantes ou excepcionais. Os registos eram efectuados em conjunto pela fiscalização e pela adjudicatária. O ponto 6.4. do caderno de encargos patenteado a concurso, em estrita observância do que preceitua a Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 3/2002, de 4 de Janeiro, 1465/2002, de 14 de Novembro, e 1075/2005, de 19 de Outubro), determina que:

- 6.4.1. *O empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização, e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.*
- 6.4.2. *Os factos a considerar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os indicados neste caderno de encargos.*
- 6.4.3. *O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos".*

²⁸ Vide o Anexo VI – Anexos B aos autos de vistoria e medição de trabalhos e o Anexo VII – Proposta de trabalhos não previstos.

²⁹ Através do ofício com a ref.ª DIV/ 00402/ 2006 – Fx, de 2 de Fevereiro.



cação, o fiscal da obra explicitou que a alteração visou um “*melhor enquadramento e funcionalidade*”³⁰.

De acordo com os autos n.ºs 5 e 6 e respectivos anexos B, de onde consta a medição e descrição dos trabalhos acima referenciados, as alterações propostas pelo empreiteiro atingiram o montante de €221.350,00³¹.

3.2.3. Prorrogações de prazo

Os trabalhos da empreitada devem iniciar-se na data fixada no respectivo plano de trabalhos e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos no caderno de encargos. Porém, a requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

Na situação vertente, já depois de iniciados os trabalhos, o co-contratante requereu, por duas vezes, ao DO, a prorrogação do prazo de execução do caminho municipal.

O pedido referente à primeira prorrogação consta do ofício ref.ª DIV/ 2373/ 2005-Fx, de 15 de Dezembro de 2005, onde o empreiteiro dá conta de que, pelo facto de “*algumas parcelas ainda não terem sido desbloqueadas, nomeadamente no Ramal de Ligação 2*”, não podia cumprir o plano de trabalhos e, por arrastamento, o prazo de 90 dias, inicialmente contratado para a construção da obra. Devido a estas dificuldades, o empreiteiro solicitou “*uma prorrogação de prazo de 3 meses para conclusão da empreitada em questão*”, a qual foi autorizada pelo PCM, em 17 de Janeiro de 2006.

Contudo, mais tarde, verificado que “*os terrenos para execução do ramal 2 foram disponibilizados apenas no início do mês de Março*”, e que não era possível respeitar o plano de trabalhos em curso e, consequentemente, o prazo de conclusão da empreitada, a firma adjudicatária, no seu ofício com a ref.ª DIV/ 1429/2006, de 21 de Março de 2006, pede nova prorrogação do referido prazo por mais um mês, “*passando a data de conclusão da obra a ser 21-05-2006*”, o que obteve deferimento do PCM, através do despacho de 28 de Março último.

Nesta sequência, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro³², a 27 de Abril do corrente ano a CM, em reunião, deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do PCM acima mencionados.

Estas prorrogações deixam transparecer alguma falta de rigor no lançamento da empreitada, pois a CMC tinha a obrigação de, antes de pôr a obra a concurso, confirmar se tudo aquilo que era necessário à sua realização estava, ou não, assegurado, porquanto sabia, já na fase do planeamento da obra, que não podia dispor livremente sobre parte dos terrenos requeridos pelo projecto, sem atentar contra direitos e interesses legalmente protegidos dos respectivos titulares ou então ver-se confrontada com a necessidade de alterar aquilo que fora projectado e contratado, como, aliás, sucedeu.

Verifica-se, assim, que, por motivo não imputável ao empreiteiro, o prazo de execução da obra foi de 210 dias, em vez dos 90 dias outrora acordados, sendo ainda de referir que o empreiteiro apresentou as pertinentes modificações ao plano de trabalhos e ao plano de pagamentos, afectados pelas mencionadas prorrogações.

³⁰ No entanto, da leitura ao Livro da obra, constata-se que os postes de iluminação a colocar no ramal são os de madeira. Daí que, confrontando os autos n.ºs 5 e 6, se verifica que foram colocados 26 postes metálicos e 5 postes de madeira.

³¹ De acordo com o ofício ref.ª DIV/ 00402/ 2006-Fx, de 02 de Fevereiro de 2006.

³² Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3.3. Fiscalização da empreitada

O DRR n.º 6/2005/M, de 9 de Março, que aprovou a orgânica da SREST, determina, no art.º 4.º, que, para a prossecução das suas atribuições, essa Secretaria compreende diversos organismos e serviços de concepção, coordenação, consulta, controlo, execução e apoio técnico, de onde se destacam, para o que de momento releva, a Direcção Regional de Ordenamento e Território. A esta Direcção Regional compete, nos termos do art.º 62.º daquele diploma regional, em estreita ligação com o Secretário Regional, coordenar os estudos e acções conducentes à concretização da política regional de ordenamento do território, integrando, para o efeito, entre outros serviços, o GATAL (cfr. o art.º 65.º).

Em obediência à alínea c) do art.º 68.º do citado DRR, o GATAL deve *“Prestar em geral, desde que tal seja solicitado, e de acordo com as respectivas disponibilidades, apoio técnico às câmaras municipais e às instituições particulares de interesse público, no âmbito das respectivas competências, nomeadamente através da elaboração de estudos e projectos, da apreciação e parecer sobre concursos e adjudicação e da fiscalização de obras e, ainda, por outras formas que o Conselho do Governo, por resolução, entenda determinar”*.

Aquele Gabinete, através da sua Divisão de Fiscalização, deverá, então, prestar assistência técnica e fiscalizar as obras em curso, promovidas, nomeadamente, pelos municípios da Região, com vista a assegurar uma perfeita execução dos trabalhos. Na prática, verifica-se que o GATAL, quando estão em causa obras participadas por CP, nomeia uma equipa, composta, pelo menos, por um engenheiro, que se dedica, em exclusivo, a um concelho da RAM.

Após a análise dos contratos-programa celebrados com o objectivo de financiar a presente empreitada, apurou-se que a SREST ficou incumbida de prestar, na medida das suas possibilidades, através da DROT, apoio técnico à CMC, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização da obra, e de acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.

O GATAL encarregou o Eng.º Sérgio Paulo Afonso de acompanhar os trabalhos e apoiar a fiscalização da obra pela CMC. Para cumprir a sua missão de acompanhamento técnico, o fiscal do GATAL efectuava visitas regulares à obra, três vezes por semana, com prévio aviso ao Vice-Presidente do Município, e mensais, tendo em vista:

- Verificar se a implantação da obra obedecia às referências fornecidas ao empreiteiro e se os trabalhos eram executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respectivo plano, de acordo com os prazos estabelecidos;
- Aprovar os materiais a aplicar, recorrendo ao laboratório do empreitado para aferir da sua qualidade;
- Vigiar os processos de execução;
- Proceder às medições necessárias dos trabalhos em obra (mensais).

À Câmara Municipal da Calheta, por sua vez, competia fiscalizar a execução dos trabalhos, tendo para o efeito designado, como seu representante, o Vice-Presidente Carlos Teles, que, em ligação próxima com o fiscal indicado pelo GATAL³³:

- Acompanhava, sempre que possível, a evolução dos trabalhos;

³³ Cfr. a Ficha n.º 2 – Dono da Obra e Ficha n.º 3 – Fiscal da obra, preenchidas a 10 e 11 de Maio, respectivamente



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- Tomava algumas decisões pontuais, que eram aditadas ao livro de registo de obra, enquanto outras situações mais complicadas eram encaminhadas para as reuniões da CM;
- Averiguava a observância das disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis.

Para tratar de “*assuntos correntes*”, a articulação entre a fiscalização, o empreiteiro e o dono da obra era, regra geral, feita verbalmente, recorrendo, quer ao telefone, quer ao contacto pessoal. Caso surtisse alguma situação fora do comum ou delicada, procedia-se então à elaboração de relatórios ou à troca de correspondência entre o GATAL e a CMC, sendo as decisões tomadas nesse contexto registadas no livro de obra e notificadas, por escrito, ao empreiteiro.

A fiscalização desenvolvida para vigiar e verificar o exacto cumprimento do projecto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos, embora marcada por uma forte componente de informalidade, oferece, de uma maneira geral, garantias quanto à fiabilidade do controlo da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados.

Por último, importa identificar o director técnico da empreitada, o representante permanente do empreiteiro na obra e o coordenador do Plano de Segurança e Saúde, indicados pela “*AFA*”. O empreiteiro fez-se representar na pessoa do Eng.º Bruno Dantas, que também estava investido nas funções de director técnico da obra.

A coordenação do referido Plano coube ao Eng.º Rui Miguel Flor, não havendo notícia de eventuais quebras de segurança ou deficiências dignas de nota. Com efeito, foi possível confirmar no terreno que o Plano de Segurança e Saúde estava a ser cumprido, em particular no respeitante à protecção dos trabalhadores, nomeadamente quanto ao uso obrigatório de capacete, colete, botas e outro tipo de equipamento de segurança. Na documentação consultada no processo da empreitada, foi ainda observada a existência de regulamento contendo a descrição dos procedimentos a ter em conta na prevenção de acidentes de trabalho, bem como localizadas as apólices de seguro do pessoal por conta do empreiteiro.

3.4. O financiamento

O ponto III.1.2 do anúncio de abertura do concurso público dava a conhecer que a empreitada era co-financiada por CP.

Para este efeito, a CMC apresentou a garantia de financiamento n.º 1/2006, subscrita pelo Secretário Regional do Plano e Finanças a 9 de Fevereiro de 2006, visando definir o processo de cooperação financeira, entre a SRPF e a CMC, para a construção da obra, “(...) *adjudicada pelo valor de 1.311.822,20 €, IVA incluído*”³⁴. Esta garantia prevê uma taxa de esforço na ordem dos 5,09% para o Município e onera o OR com encargos financeiros no montante de €1.245.000,00³⁵, assim distribuídos:

- Ano de 2006 – €600.000,00;
- Anos seguintes – €645.000,00.

No âmbito da assinalada cooperação e dentro do financiamento prometido, interessa referir que foram celebrados dois contratos-programa entre a CMC e a RAM, representativos de um apoio

³⁴ Este tipo de declaração não possui valor juridicamente vinculativo para quem a outorga, pelo que não poderá constituir meio idóneo para garantir o financiamento da empreitada, nem, enquanto figura jurídica, encontra acolhimento nas formas previstas para a cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais.

³⁵ Perfazendo cerca de 94,91% do valor pelo qual foi adjudicada a obra em análise.

financeiro de € 600.000,00³⁶, ficando a atribuição da parte em falta (€ 645.000,00) dependente da celebração de novos contratos-programa nos próximos anos.³⁷

No que concerne ao CP de 7 de Abril de 2005, verificou-se que:

- O seu período de vigência, inicialmente fixado até 31 de Dezembro de 2005, foi automaticamente prorrogado, uma vez que a execução física da totalidade das obras por ele abrangidas não se encontrava terminada, e a cláusula 2.ª preceitua a sua manutenção em vigor “ (...) enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa”;
- A participação financeira do OR, na execução da obra em causa, orça os €300.000,00 (cláusula 4.ª).

Relativamente ao CP de 21 de Abril de 2006, cumpre realçar o seguinte:

- Vigora até ao final do corrente ano. No entanto, caso a execução das obras nele previstas o justifique, o seu período de vigência será automaticamente prorrogado, mantendo-se, então, em vigor, até serem processadas e pagas a totalidade das verbas acordadas;
- Reforçou a verba atribuída no CP de 7 de Abril de 2005 em mais €300.000,00, perfazendo, assim, até à presente data, o financiamento externo um montante global de €600.000,00.

A comparticipação financeira dos CP, cujas verbas devem ser inscritas nos orçamentos da edilidade e da SRPF, não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração do respectivo projecto, cabendo ao Município assegurar o financiamento que complete o investimento global devido à realização da obra.

3.4.1. Cobertura orçamental

O PPI do Município apresentava, como financiamento definido para os anos de 2005 e 2006, €460.000,00 e €1.000.000,00, respectivamente, perfazendo o montante global de €1.460.000,00, bastante para cobrir o valor da adjudicação da empreitada, acrescido de IVA. Contudo, esta repartição plurianual não correspondia à programação física e financeira inicialmente prevista, nem tão-pouco àquela que resultou da adjudicação (90 dias a contar de 24 de Outubro de 2005).

No plano orçamental, o processo relativo ao contrato, remetido para efeitos de fiscalização prévia, continha duas informações de cabimento de verba³⁸, prestadas pelas rubricas 07.01.04.08.01 e 07.01.04.08.04, ambas inseridas na rubrica 07.01.04.08 do orçamento camarário de 2005, contabilizando os seguintes valores:

³⁶ De acordo com o DLR n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, diploma que define o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM, a comparticipação financeira da Região poderá atingir 95% do custo total do projecto, caso o mesmo seja da iniciativa conjunta da CMC e do GR, e se encontre devidamente enquadrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social e no Programa do Governo (cfr. o art.º 12.º do DLR n.º 6/2005/M).

³⁷ Vide o Anexo VIII, a propósito das obrigações decorrentes dos citados CP para a SRPF, para a SREST e para a CMC.

³⁸ Após alteração orçamental, na sequência do Despacho n.º 8/FP/2006, de 26 de Janeiro de 2006.



QUADRO III – Informação de Cabimento prestada em 7 de Março de 2006 - C.E. 07.01.04.08

Rubricas	Saldo Disponível	Despesa Emergente	Saldo residual
07.01.04.08.01 Verbas próprias	€ 3.605.500,16	€ 711.822,20	€ 2.893.677,96
07.01.04.08.04 Contratos-Programas	€ 1.600.202,94	€ 600.000,00	€ 1.000.202,94

Sob o ponto de vista formal, as rubricas em causa, que comportam várias despesas de investimento, tinham dotação suficiente para fazer face à despesa emergente da empreitada, quer na parte suportada por verbas próprias, quer no que concerne à parcela custeada por financiamento externo.

Contudo, os elementos disponibilizados em sede de fiscalização prévia não permitem verificar o cabimento na rubrica de nível mais desagregado da classificação económica, referentemente ao projecto da empreitada, identificado com o código 2002/I/82, obrigando este aspecto a reequacionar os dados da questão, porquanto aponta para a necessidade de analisar as contas correntes das rubricas da empreitada 07.01.04.08.01 e 07.01.04.08.04, reportadas àquele projecto.

Dessa análise, decorre que, se a CMC procedesse à cabimentação da despesa no momento em que iniciou o procedimento concursal (25 de Maio de 2005), não possuía dotação suficiente para suportar a despesa prevista, como ilustra o seguinte quadro:

QUADRO IV – Contas correntes das rubricas da empreitada (Projecto 2002/I/82) – 2005 vs Cronogramas Financeiros

(Valores em Euros)

Situação		07.01.04.08.01 Verbas Próprias	07.01.04.08.04 Contrato Programa	Total Disponível
Data	Descrição			
01.01.2005	Situação Inicial	40.000,00	800.000,00	840.000,00
23.04.2005	Revisão Orçamental	+ 20.000,00	- 400.000,00	460.000,00
De 01.06.2005 a 07.09.2005	Projecto de execução	- 45.143,50		414.856,50
30.09.2005	Revisão Orçamental	+ 1.200,00	- 1.200,00	414.856,50
	Cabimento/ Compromisso	15.789,47	300.000,00	414.856,50
Total da rubrica em 2005		16.056,50	398.800,00	414.856,50
Cronograma financeiro da proposta inicial	Valores acumulados dos trabalhos até...		24 Nov. 2005	405.602,51
			25 Dez. 2005	921.186,10
			21 Jan. 2006	1.261.367,50
1.ª Prorrogação do prazo (15.12.2005)	Valores acumulados dos trabalhos até...		31 Out. 2005	81.120,50
			30 Nov. 2005	405.450,00
			31 Dez. 2005	508.147,40
			31 Jan. 2006	668.622,13
			29 Fev. 2006	861.487,00
			31 Mar. 2006	1.077.442,50
			21 Abr. 2006	1.261.367,50

Mais, o estrito cumprimento do plano de trabalhos e do correlativo cronograma financeiro evidencia que o Município, na data em que adjudicou a empreitada (29 de Setembro de 2005)³⁹, também não dispunha de dotação orçamental suficiente para satisfazer o respectivo compromisso, pois a 24 de

³⁹ Ou na data de celebração do contrato e de assinatura do auto de consignação dos trabalhos (24 de Outubro de 2005).

Outubro previa-se que, até 25 de Dezembro de 2005, estariam concluídos trabalhos no valor de, aproximadamente, €921.286,10, pelo que a despesa a cabimentar nesse ano deveria rondar este montante.

Mesmo tendo presente a alteração do plano de trabalhos e do cronograma financeiro em resultado da primeira prorrogação do prazo de execução da obra, verifica-se que o custo provável dos trabalhos ascendia, em 31 de Dezembro de 2005, a €508.147,40, enquanto que a dotação disponível na rubrica do projecto se situava ligeiramente abaixo de €415.000,00⁴⁰.

Neste contexto, na data em que foi assumido o compromisso relativo à obra adjudicada, o saldo conjunto das rubricas respeitantes ao projecto 2002/I/82 era de €414.856,50, nas quais, em 30 de Setembro de 2005, se fizeram registos de cabimento/compromisso de €315.789,47 (€15.789,47 de verbas próprias e €300.000,00 de financiamento via OR⁴¹), para uma despesa estimada de €508.147,40.

A actuação descrita ofende a disciplina da alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, por força da qual "As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente".

O desrespeito pelo preceito acima referido, aplicável à execução do orçamento camarário e à "assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos", é susceptível de integrar uma infracção financeira, podendo tornar incurso em responsabilidade sancionatória os membros do executivo camarário, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Em 2006, nas rubricas da empreitada relativas ao projecto 2002/I/82 do orçamento da CMC, foram escrituradas as operações a seguir indicadas:

QUADRO V – Contas correntes das rubricas da empreitada (Projecto 2002/I/82) – 2006 vs Cronograma Financeiro

(Valores em Euros)

Situação		07.01.04.08.01	07.01.04.08.04	Total
Data	Descrição	Verbas Próprias	Contrato Programa	Disponível
02.01.2006	Situação Inicial	60.000,00	900.000,00	960.000,00
	Cabimento/ Compromisso	15.789,47	300.000,00	960.000,00
13.01.2006	Alteração Orçamental	+ 352.000,00	-	1.312.000,00
	Cabimento/ Compromisso	396.032,73	600.000,00	1.312.000,00
16.02.2006	Alteração Orçamental	+ 300.000,00	- 300.000,00	1.312.000,00
07.03.2006	Anulação de cabimentos/ compromissos	290.154,20	600.000,00	1.312.000,00
		105.878,53	300.000,00	
		15.789,47		
	Cabimento/ Compromisso	711.822,20	600.000,00	1.312.000,00
19.04.2006	Liquidação/ Pagamento	-	300.000,00	1.012.000,00
Total da rubrica até Maio de 2006		712.000,00	600.000,00	1.312.000,00
2.ª Prorrogação do prazo (21.03.2006)	Valores acumulados dos trabalhos até...		31 Out. 2005	81.120,50
			30 Nov. 2005	405.450,00
			31 Dez. 2005	508.147,40
			31 Jan. 2006	613.220,09
			29 Fev. 2006	734.206,55
			31 Mar. 2006	843.840,76
			30 Abr. 2006	965.841,30
	21 Mai. 2006	1.261.367,50		

⁴⁰ Cfr. a cláusula 8.ª do contrato, onde o Município assegura que "o encargo global resultante deste contrato tem Cabimento Orçamental nas dotações previstas".

⁴¹ Transferência do GR, efectuada em 2006, no âmbito do contrato-programa de 2005.



Verificou-se, ainda, que, apesar de formalmente existir dotação suficiente na rubrica do projecto, a CMC só paga os autos de medição quando o GR transfere verbas ao abrigo de CP. Deste modo, sendo a principal fonte de financiamento da empreitada os CP celebrados com o GR, durante o exercício orçamental de 2006, deverão ser transferidas verbas no valor total de €600.000,00⁴².

O que, aliado ao facto de o Município apenas estar obrigado a suportar 5% da obra por conta de verbas próprias, e não obstante tenha inscrito €712.000,00 no seu orçamento, se mostra insuficiente para cobrir o custo total da empreitada, havendo fortes probabilidades de parte da despesa transitar para o ano 2007, como encargo assumido e não pago, e contribuir para o aumento do endividamento líquido autárquico, na acepção do n.º 5 do art.º 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro de 2005, que aprovou o OE para 2006.

Do exposto, conclui-se que, em 2006, a CMC apenas terá capacidade orçamental efectiva para suportar cerca de 23,8% dos encargos decorrentes da execução física da obra⁴³, cuja conclusão data de 22 de Maio de 2006. Assim, e ainda que o Município pague 5% do seu custo total, os encargos remanescentes apenas serão satisfeitos nos próximos anos, ao abrigo de CP a celebrar com o GR, pairando alguma incerteza sobre a futura execução financeira do contrato, que pode, inclusive, passar pelo agravamento do preço final da empreitada, caso o empreiteiro não condescenda com os atrasos nos pagamentos e exija o abono de juros, nos termos dos art.ºs 212.º e 213.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

3.4.2. Execução financeira do contrato

A empreitada posta a concurso foi lançada no modo de retribuição por série de preços⁴⁴, sendo, portanto, o co-contratante remunerado em resultado das medições dos trabalhos executados em obra (prestações variáveis, nos termos do art.º 210.º do DL n.º 59/99). O pagamento de trabalhos a mais também deveria ser feito nos mesmos termos, mas com base nos preços que lhes fossem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

Nos pagamentos parciais ao empreiteiro, o DO deve deduzir as importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas eventualmente aplicadas, nos termos, respectivamente, dos art.ºs 215.º e 233.º do DL n.º 59/99. Deve ainda abater mais 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos da legislação aplicável, e os demais descontos legalmente obrigatórios.

O n.º 1 do art.º 159.º do DL n.º 59/99 determina que o plano de trabalhos “*se destina à fixação da sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, inclui, obrigatoriamente, o correspondente plano de pagamentos*”.

Atento o disposto no n.º 2 do citado art.º 159.º e no ponto 4.1.2., als. g) e h), do caderno de encargos, coube ao empreiteiro, sem subverter o plano de trabalhos que instruía a sua proposta, elaborar e apresentar ao DO os planos definitivos de trabalhos e de pagamentos, dentro de 44 dias, contados da data da consignação, o que, no caso concreto, foi observado pelo co-contratante⁴⁵, inclusive no

⁴² Cfr. o CP celebrado em 7 de Abril de 2005, o qual definiu o valor de €300.000,00 para a participação financeira do GR na empreitada em causa, e o CP outorgado em 21 de Abril de 2006, a reforçar aquela verba em mais €300.000,00.

⁴³ De acordo com o cronograma alterado, os trabalhos deveriam ter atingido um valor na ordem dos 40,29%.

⁴⁴ Vide os art.ºs 8.º, n.º 1, alínea b), e 18.º a 21.º, todos do DL n.º 59/99. Na empreitada por série de preços, “*(...) a remuneração do empreiteiro resulta da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas*”.

⁴⁵ O DO deve pronunciar-se sobre os referidos elementos no prazo máximo de 22 dias, sob pena de os mesmos se considerarem definitivamente aprovados, “*(...) podendo introduzir fundamentadamente as modificações que considere convenientes, mas não lhe sendo todavia permitido, salvo acordo prévio com o empreiteiro, alterá-lo nos pontos que hajam constituído condição essencial da validade da proposta do empreiteiro*” (cfr. o n.º 3).

tocante à apresentação obrigatória das modificações introduzidas aos referidos planos, em virtude das duas prorrogações do prazo de execução assinaladas no ponto 3.2.3 do relatório.

Como já foi referido, o início da execução da empreitada reporta-se ao mesmo dia em que foi assinado o auto de consignação dos respectivos trabalhos (24 de Outubro de 2005), mas, por motivo não imputável ao empreiteiro, em consequência das mencionadas prorrogações, a obra só ficou concluída em 22 de Maio de 2006, passados 210 dias sobre a data da consignação, e não nos 90 dias inicialmente acordados (términos a 21 de Janeiro de 2006).

Apurou-se ainda que os trabalhos foram, regra geral, medidos com uma periodicidade mensal, no local da obra com a assistência do empreiteiro ou seu representante, conforme atestam os 6 autos oportunamente lavrados e assinados⁴⁶, cuja descrição consta do quadro abaixo:

QUADRO VI – Quadro sinóptico relativo aos autos de vistoria e medições de trabalhos

Autos de Medição				% Valor Adjud.	% Valor Adjud. Acum.
N.º	Data	Valores (em euros)			
		Unitários	Acum.		
1	30.11.2005	405.450,00	405.450,00	32,14	32,14
2	30.01.2006	207.747,19	613.197,19	16,47	48,61
3	01.03.2006	121.009,36	734.206,55	9,60	58,21
4	03.04.2006	106.397,16	840.603,71	8,44	66,64
5	02.05.2006	210.138,40	1.050.742,11	16,66	83,30
6	31.05.2006	170.300,90	1.221.043,01	13,50	96,80
Saldos:			(40.324,49)		(3,20)

Na sequência do que o empreiteiro apresentou à CMC as facturas correspondentes aos cinco primeiros autos, verificando-se que apenas em relação a uma houve a emissão de ordem de pagamento e, mesmo assim, para cobrir “*parte do auto 01 L.N (...)*”⁴⁷, como é possível observar no quadro infra inserido:

QUADRO VII – Dados relativos ao processo de despesa da empreitada

(Valores em Euros, sem IVA)

AUTO			FACTURA			VALOR ACUMULADO	PAGAMENTOS REALIZADOS		
N.º	DATA	VALOR DOS TRAB. MEDIDOS	N.º	DATA	VALOR DA FACTURA		OP N.º	DATA PAGAM.	VALOR
1	30.11.2005	405.450,00	3/2006	16.01.2006	405.450,00	405.450,00	826	26.04.2006	300.000,00
2	30.01.2006	207.747,19	40/2006	10.02.2006	207.747,19	613.197,19			
3	01.03.2006	121.009,36	53/2006	06.03.2006	121.009,36	734.206,55			
4	03.04.2006	106.397,16	89/2006	02.05.2006	106.397,16	840.603,71			
5	02.05.2006	210.138,40	90/2006	02.05.2006	210.138,40	1.050.752,11			
6	31.05.2006	170.300,90				1.221.043,01			

⁴⁶ O art.º 202.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 59/99, preceitua que, no caso de os pagamentos deverem ser efectuados por medição, esta ocorrerá mensalmente e dela se lavrará auto, assinado pelos intervenientes, sendo que, em caso de o DO não proceder tempestivamente a essa medição, o empreiteiro apresentará, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efectuados no mês anterior, com os documentos respectivos (cfr. art.ºs 202.º, n.º 4, e 208.º, n.º 1).

⁴⁷ Conforme dá conta a descrição da Ordem de Pagamento n.º 826, de 19 de Abril de 2006.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

A primeira nota a registar é a de que o custo total dos trabalhos necessários à completa execução da empreitada foi de €1.221.043,01, ficando €40.324,49 (isto é, 3,20%) abaixo do valor da adjudicação (€1.261.367,50).

Por outro lado, interessa ter presente que o cumprimento do plano definitivo de trabalhos tinha implícito que, por força do correlativo plano de pagamentos, a adjudicatária “Avelino Farinha e Agrela, S.A.”, fosse remunerada nos moldes a seguir reproduzidos:

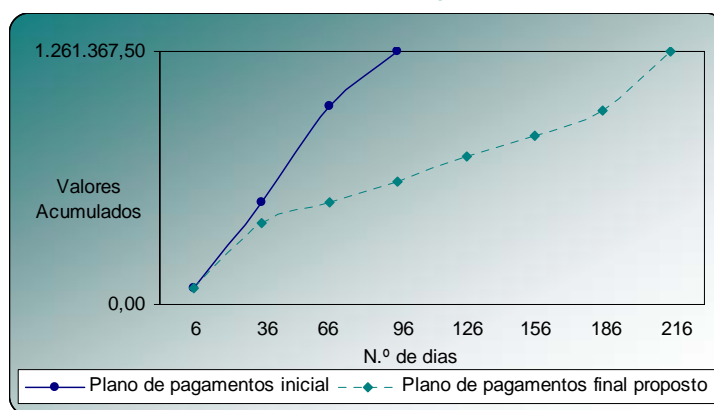
QUADRO VIII – Plano de pagamentos final

(Em Euros, s/ IVA)

DIAS	DIAS ACUM.	PLANO DE PAGAMENTOS INICIAL			PLANO DE PAGAMENTOS FINAL		
		MES (€)	ACUM. (€)	ACUM.(%)	MES (€)	ACUM. (€)	ACUM. (%)
24 a 31 Outubro 2005	6	81.120,50	81.120,50	6,43	81.120,50	81.120,50	6,43
Novembro 2005	36	427.618,73	508.739,23	40,33	324.329,50	405.450,00	32,14
Dezembro 2005	66	480.563,15	989.302,38	78,33	102.697,40	508.147,40	40,29
Janeiro 2006	96	272.065,12	1.261.367,50	100,00	105.072,69	613.200,09	48,61
Fevereiro 2006	126	-	-	-	120.986,46	734.206,55	58,21
Março 2006	156	-	-	-	109.634,21	843.840,76	66,90
Abril 2006	186	-	-	-	122.000,54	965.841,30	76,57
Mai 2006	210 ⁴⁸	-	-	-	295.526,20	1.261.367,50	100,00

Fonte: Of.ref.º DIV/1429/2006, de 21 de Março de 2006, da empresa *Avelino Farinha e Agrela*.

GRÁFICO I – Plano de pagamentos final



Da observação dos suportes anteriores, retém-se que o valor da adjudicação da empreitada permanece inalterado, havendo, em consequência das prorrogações autorizadas do prazo, uma redistribuição do volume e ritmo dos trabalhos por 210 dias. No entanto, ao longo deste período, os trabalhos executados, pelo menos os medidos nos autos n.ºs 1 a 5, não foram pagos dentro do prazo máximo de 44 dias, contados das datas dos autos de medição, conforme expressamente prevê a alínea a) do n.º 1 do art.º 212.º do DL n.º 59/99⁴⁹.

⁴⁸ Embora a fonte referencie 216 dias, por ter sido contabilizado o mês de Maio completo, a obra ficou concluída no dia 22.

⁴⁹ O que, nos termos do art.º 213.º do DL n.º 59/99, poderá obrigar a abonar ao empreiteiro o juro calculado a uma taxa fixada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector das obras públicas (ver os n.ºs 1 e 5).

O primeiro e único pagamento no valor de €300.000,00, referente a parte dos trabalhos do auto n.º 1, ocorreu já no exercício orçamental de 2006, na sequência da transferência de uma verba em igual montante do GR para a CMC, a respeitante ao CP celebrado em 7 de Abril de 2005, a qual foi, na sua totalidade, entregue ao empreiteiro, sem a autarquia efectuar os descontos obrigatórios, os quais deverão ser processados quando se proceder à liquidação do montante remanescente daquele auto.

Pode, então, concluir-se que, até à presente data, com a estrada concluída e em funcionamento, a execução financeira do contrato se resume ao pagamento de € 300.000,00 do valor total de €1.221.043,01, correspondente aos 6 autos de vistoria e medições de trabalhos executados em obra.

IV. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente Relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos:
 - A Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de membro do Governo Regional com a tutela administrativa das autarquias locais da RAM;
 - A Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, na qualidade de membro do Governo Regional com tutela sobre a Direcção Regional de Planeamento e Finanças;
 - Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Calheta e membros da Câmara Municipal em exercício de funções à data dos factos.
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efectuadas pelo Município para dar acolhimento às recomendações constantes do presente relatório, no prazo de 6 meses.
- d) Determinar à Câmara Municipal da Calheta a remessa da documentação relativa ao sexto auto de medição de trabalhos e a todos os pagamentos relacionados com a obra, bem como cópias dos contratos-programa que venham a ser celebrados com o GR, tendo em vista o financiamento da empreitada auditada.
- e) Fazer entrega do processo de auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- f) Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal da Calheta em €1.043,06, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante no Anexo IX).
- g) Mandar divulgar o presente relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 02 de Novembro de 2006.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

<i>Item do relatório</i>	<i>Descrição da situação de facto</i>	<i>Normas não observadas</i>	<i>Responsabilidade financeira</i>	<i>Responsáveis</i>
2.4.	Na autorização da despesa, preterição da fase do cabimento prévio. a)	Ponto 2.6.1 do POCAL	Sancionatória – art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	Membros do executivo camarário
3.4.1.	Despesa autorizada sem estar inscrita no orçamento com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso. b)	Alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL.	Sancionatória – art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	Membros do executivo camarário

a) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta II – *Documentação de Suporte*, separador 7.

b) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta II – *Documentação de Suporte*, separador 7.

ANEXO II – METODOLOGIA ADOPTADA

FASE DE PLANEAMENTO: Esta fase permitiu conhecer, com maior profundidade, o objecto da presente acção, a orgânica e o funcionamento interno da CMC, mediante:

- ❖ O exame dos elementos instrutórios que compõem o processo de visto respeitante ao contrato em questão;
- ❖ A análise dos diplomas legais relativos ao enquadramento institucional, funcional e orgânico da CMC;
- ❖ O estudo da legislação que disciplina a contratação pública com empreitadas de obras públicas e a realização de despesas públicas, e fontes de financiamento, incluindo os diplomas específicos aplicáveis à Administração Local, e da jurisprudência mais relevante proferida sobre processos com idênticos objectos;
- ❖ A identificação do circuito respeitante à contratação pública e levantamento das medidas de controlo interno instituídas, ao nível do acompanhamento da execução física e financeira dos contratos de empreitada;
- ❖ A preparação e elaboração de questionários e fichas de acompanhamento da empreitada a preencher pelo DO e pelo fiscal designado pelo GATAL.

FASE DE EXECUÇÃO: Esta fase, consubstanciada, essencialmente, pela realização dos trabalhos de campo realizados no período compreendido entre 8 e 10 de Maio do corrente ano, traduziu-se:

- ❖ Na realização de entrevistas junto do presidente da autarquia, o vereador com o pelouro das obras públicas, com o fiscal da empreitada designado pelo GATAL, e com o chefe de gabinete do presidente da câmara, com o intuito de se:
 - Proceder ao levantamento dos circuitos concernentes à contratação pública e dos controlos instituídos neste domínio;
 - Identificar os procedimentos e práticas relacionados com a instrução e tramitação dos processos de realização das despesas;
 - Complementar a análise com o esclarecimento das dúvidas suscitadas na verificação efectuada à documentação disponibilizada.
- ❖ Na análise da documentação de suporte dos actos e contratos objecto de fiscalização, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, bem como na verificação da legalidade e correcção financeira da despesa envolvida;
- ❖ Na observação *in loco* dos trabalhos executados no âmbito da empreitada;
- ❖ Na análise de informações internas, relatórios e actas das reuniões da equipa de fiscalização da obra concernentes à empreitada;
- ❖ Na recolha e estudo da documentação de suporte à execução física e financeira do contrato da empreitada, com especial destaque para os autos de medição dos trabalhos, para as facturas emitidas pelo empreiteiro e para as ordens de pagamento existentes, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, bem como apurar a correcção financeira das despesas processadas e pagas;
- ❖ Na recolha de elementos e informação sobre a execução física e financeira do contrato em estudo, tendo em conta as datas e os montantes dos pagamentos efectuados ao adjudicatário.

FASE DE ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA INFORMAÇÃO:

- ❖ Análise jurídico-financeira e contabilística dos dados obtidos junto da entidade executora;
- ❖ Consolidação e articulação da informação recolhida com recurso a outras fontes;
- ❖ Tratamento da matéria de facto com vista à elaboração do relatório de auditoria.



ANEXO III – O CONTROLO INTERNO INSTITUÍDO CMC

Com a publicação do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro de 1999, foi aprovado o primeiro Plano Oficial de Contabilidade sectorial, o POCAL, o qual veio estabelecer algumas linhas orientadoras para o Controlo Interno, a fim de auxiliar as Autarquias Locais a implementar políticas, métodos e procedimentos de controlo que pudessem contribuir para assegurar o desenvolvimento das suas actividades, de forma ordenada e eficiente, plasmadas no seu ponto n.º 2.9, de carácter obrigatório desde o exercício relativo ao ano de 2002, de acordo com o art.º 10.º, n.º 1, do referenciado DL n.º 54-A/99.

No caso concreto, observou-se que a CMC possui uma Norma de Controlo Interno, que define o Sistema de Controlo Interno da Autarquia, que se encontra em vigor desde 8 de Novembro de 2002, depois de aprovada pelo executivo camarário em 7 de Novembro. Esta norma é aplicável a todos os serviços da CMC, e comporta um conjunto de procedimentos e métodos que têm como propósito, nomeadamente, a salvaguarda de activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

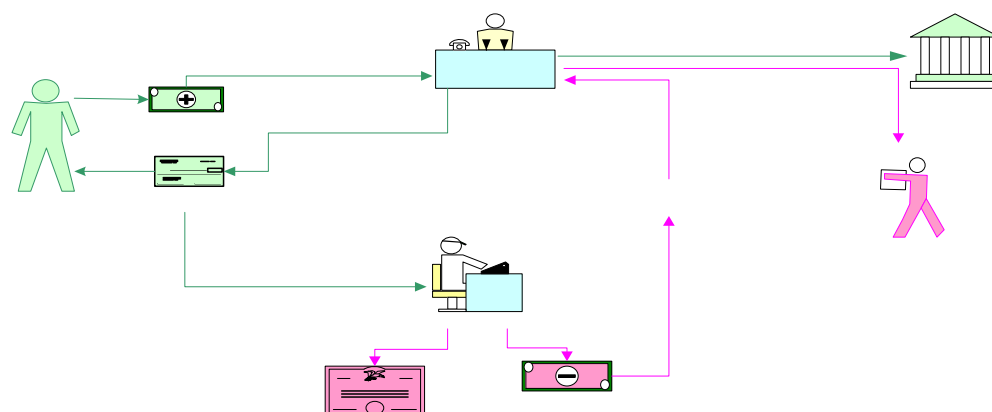
De acordo com o art.º 3, da NCI, é conferido ao Departamento de Administração Geral (DAG) e às Divisões, dentro da respectiva unidade orgânica, a implementação do cumprimento das normas definidas na NCI e dos preceitos legais em vigor.

A análise da referida NCI permitiu verificar que as disposições nela definidas estão sustentadas no referenciado ponto 2.9 do POCAL, encontrando-se nela estabelecidos alguns circuitos e procedimentos a seguir em determinadas situações, nomeadamente aquando da aquisição de material e equipamento, do seu armazenamento, da conferência e contabilização, à periodicidade das reconciliações bancárias, e às contagens físicas da caixa, etc.

Assim, de acordo com o constante na NCI e do apurado em reuniões tidas nos trabalhos de campo da auditoria, apresenta-se, esquematicamente o circuito da receita e da despesa:

O esquema infra reproduzido representa, de forma sintética, o circuito da receita e da despesa resultante da NCI aplicável na CMC:

CIRCUITO DA RECEITA E DA DESPESA RESULTANTE DA NCI APLICÁVEL NA CMC

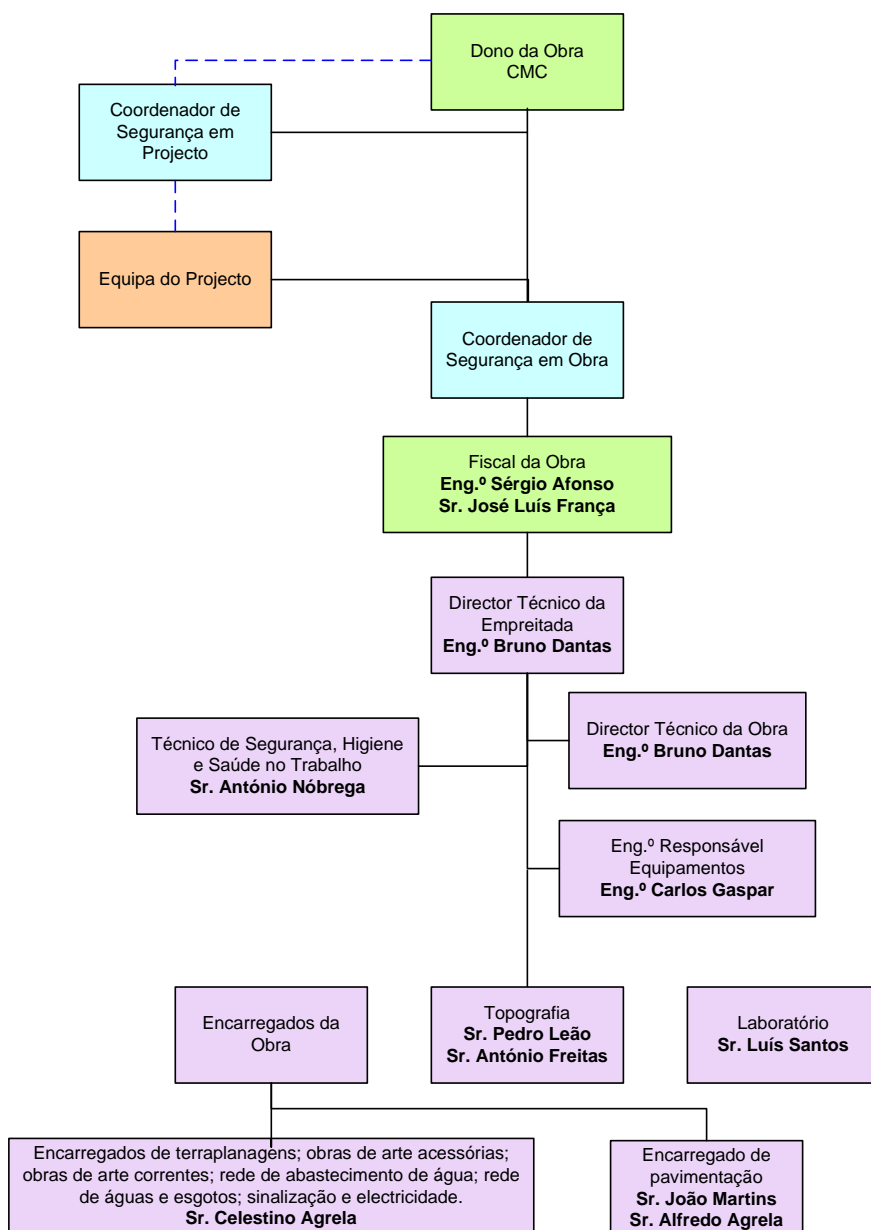


LEGENDA:

— Circuito da receita

— Circuito da despesa

ANEXO IV – ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO DA OBRA



Fonte: Plano de Segurança e Saúde



ANEXO V – RESUMO DO LIVRO DE OBRA

Novembro de 2005:

- No dia 2, detectou-se que alguns terrenos têm uma constituição orgânica, “*pelo que será melhor proceder a pequenas alterações ao traçado a fim de causar o menor transtorno, pelo que deveria ser apresentado à Câmara Municipal o projecto de alteração para posterior aprovação*”;
 - A 10, foram registadas as intempéries meteorológicas que se verificaram e que “*têm prejudicado o andamento dos trabalhos, especialmente o trânsito de equipamentos dentro da obra. Também o transporte de terras a vazadouro é dificultado porque os camiões deixam lama nas estradas regionais/ municipais*”;
- No mesmo dia, foi ainda registado que “*não se pode entrar num dos troços do ramal 2 porque não se obteve autorização do proprietário do terreno onde começa este troço*”;
- Foi apresentado, pelo empreiteiro, no dia 14, o traçado em planta alterado, que foi entregue ao dono da obra para apreciação, o qual “*contém uma possível nova ligação 2, que reúne mais consenso*”.

Dezembro de 2005:

- A 14, informou-se que “*devido à dificuldade em executar a ligação 2 devido à não cedência de terrenos o empreiteiro irá solicitar uma prorrogação do prazo*”. A este propósito ver ponto 3.2.3. do presente relatório.

Janeiro de 2006:

- Após as férias do Natal, em 10 de Janeiro, ainda não tinham sido “*possível iniciar o ramal de ligação 2, nem o do projecto nem o proposto. Continua-se com dificuldades em entrar nos terrenos necessários à sua execução*”;
- Em 12, e “*após visita à obra com o (...) responsável pela rede de água potável do Concelho, conclui-se que não seria necessário executar caixas redutoras de pressão, dada a proximidade a montante de outras já existentes*”;
- A 24 “*foi solicitado ao adjudicatário proposta de preço para execução de alguns trabalhos não previstos (...): tubagem para águas pluviais, infraestruturas enterradas para rede eléctrica e telefónica assim como substituição de postes de madeira por metálicos etc.*”.

Fevereiro de 2006:

- Relativamente aos trabalhos não previstos, no dia 24, o fiscal designado pelo GATAL registou que foi “*informado pelo dono da obra da sua intenção de ajustar os preços unitários constantes na lista de trabalhos não previstos*”;
- A este propósito, o empreiteiro remeteu um ofício ao DO, a 2 de Fevereiro, a propor a execução de trabalhos não previstos, tendo como fundamento “*a introdução nos passeios de infra-estruturas eléctricas e telefónicas, da introdução de rede de águas pluviais enterrada em substituição da valeta e da alteração de postes de madeira para postes metálicos vimos pelo presente apresentar a nossa proposta de preço para a execução desses trabalhos.*”
- Em anexo ao ofício, consta a discriminação dos trabalhos, contendo os respectivos preços unitários, referindo o empreiteiro que “*estima-se que o valor destes trabalhos não exceda o valor de trabalhos a menos, pelo que não existirão trabalhos a mais.*”

Março de 2006:

- A 15 deste mês foi inscrito no Livro de Obra que “no início do mês de Março iniciamos os trabalhos de movimentos de terras e muros em betão ciclópico no ramal de ligação 2. No entanto, não vamos conseguir cumprir o prazo prorrogado, pois a entrada nos terrenos foi consumada dois meses depois do previsto no plano de trabalhos em vigor (apresentado com a prorrogação)”. A este propósito ver ponto 3.2.3. do presente relatório;
- A 20, o fiscal regista que “o adjudicatário informa que visto os terrenos para execução da ligação 2 só terem sido ficado disponíveis no início do mês, irá solicitar nova prorrogação de prazo”.

Mai de 2006:

- No dia 10 foram concluídos os trabalhos em trieff na parte mais alta da obra. Deram início aos últimos trabalhos de pavimentação e de execução de guardas metálicas.
- A 15, a fiscalização foi informada pelo DO que os postes de iluminação a colocar no ramal são os de madeira, como previsto na proposta.
- Os trabalhos de pavimentação, passeios e iluminação pública foram concluídos, tendo ainda sido dado início à colocação da sinalização vertical, no dia 18.
- No dia seguinte foi iniciada a sinalização horizontal.
- Conclusão dos trabalhos a 22 do corrente mês.



ANEXO VI – ANEXOS B AOS AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS

Auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 2

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
Anexo B			
CAPÍTULO 3 – OBRAS DE ARTE ACESSÓRIAS			
3.1 – Muros e Guardas			
3.1.1 – Escavação para abertura de fundações incluindo carga e transporte	414,159	€5,00	€ 2.070,80
CAPÍTULO 9 – DIVERSOS			
10.4 Demolições de construção, incluindo carga e transporte dos produtos a vazadouro	1,00	€ 500,00	€ 500,00
TOTAL			€ 2.570,80

Auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 3

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
Anexo B			
CAPÍTULO 7 - PAVIMENTAÇÃO			
7.1 - Abertura, regularização e compactação da caixa, com 0,30 m de espessura, incluindo remoção e transporte dos produtos escavados a vazadouro	2372,56	€ 2,00	€ 4.745,12
TOTAL			€ 4.745,12

Auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 4

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
Anexo B			
CAPÍTULO 2 – MOVIMENTO DE TERRAS			
2.2 – Escavação em terreno de qualquer natureza, carga e transporte a vazadouro (20% empolamento)	1.358,000	€ 5,00	€ 6.790,00
CAPÍTULO 3 – OBRAS DE ARTE ACESSÓRIAS			
3.1 – Muros e guardas			
3.1.1 – Escavação para abertura de fundações incluindo carga e transporte	291,242	€ 5,00	€ 1.456,21
3.2 - Serventias			
3.2.5 – Massame de betão simples da classe B15 com 0,10 de espessura, assente sobre enrocamento de pedra partida com 0,20m	339,590	€ 37,50	€ 12.734,63
CAPÍTULO 4 – OBRAS DE ARTE CORRENTES			
4.1 – Canais de rega			
4.1.1 – Tubos PVC 200 mm PN4, assentes, incluindo abertura e fecho de vala e transporte dos produtos sobranes a vazadouro	282,90	€ 19,80	€ 5.601,42

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
CAPÍTULO 5 – REDE DE ÁGUAS			
5.3 – Aterro com terra ciranda proveniente da escavação	23,732	€ 2,60	€ 61,70
5.5 – Tubagem em PVC diâmetro 90 mm de 10 Kg/cm ² de pressão, incluindo todos os acessórios necessários	59,400	€ 22,75	€ 1.351,35
5.8 – Ramais domiciliários, em tubo de ferro galvanizado, com acessórios, incluindo abertura e fecho da vala			
b) diâmetro 34	4,00	€ 100,00	€ 400,00
CAPÍTULO 6 – REDE DE ESGOTOS			
6.3 – Aterro com terra ciranda proveniente da escavação	16,064	€ 2,00	€ 32,13
CAPÍTULO 7 – PAVIMENTAÇÃO			
7.2 – Dreno sob valeta em zonas a definir pela Fiscalização incluindo	1.039,600	€ 20,00	€ 20.792,00
CAPÍTULO 10 – DIVERSOS			
10.4 Demolições de construção, incluindo carga e transporte dos produtos a vazadouro	1,000	€ 500,00	€ 500,00
TOTAL			€ 49.719,44

Auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 5

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
Anexo B			
1. Rede de Águas Pluviais			
1.1 Tubagem em PVC diâmetro 315 mm de 4 Kg/cm ² de pressão, incluindo escavações e fecho de vala e todos os acessórios necessários	644,80	35,00	22.568,00
2. Rede Eléctrica			
2.1 Construção de condutas em PVC, diâmetro 110 mm, envolvidas em betão C16/20 incluindo todos os movimentos de terra à sua colocação			
2.1 Formação de 4 tubos	752,80	64,79	48.773,91
2.2 Construção de caixas de visita, em betão C 16/20 incluindo colocação de tampas e aros metálicos			
2.2.1 com 1,50 x 0,75 x 1.15	13,00	616,76	8.017,88
2.3 Cabos, Postes de iluminação e acessórios			
2.3.1. Tubagem em PVC, diâmetro 50mm, colocada sob a massame, para enfiamento de cabo de ligação às colunas	644,80	8,36	5.390,53
2.3.2.H1XV – U5G10	696,80	25,03	17.440,90
2.3.3.Maciços de betão para postes de iluminação com 0.4 x 0.4 x 0.7	26,00	125,07	3.251,82
2.3.4 Fornecimento e montagem de colunas metálicas de 7 m de altura, electrificadas com armaduras para uma lâmpada de vapor de sódio de 70W, todos os respectivos acessórios ao	26,00	938,69	24.405,94



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
seu funcionamento, incluindo dispositivos de fixação e braço			
2.3.5 Eléctrodos de terra	26,00	166,88	4.338,88
3. Rede Telecom			
3.1 Construção de condutas em PVC, diâmetro 110 mm, envolvidas em betão C16/20 incluindo todos os movimentos de terra à sua colocação			
3.1.1 Formação de 2 tubos	693,80	64,79	44.951,30
3.2 Construção de caixas de visita, em betão C16/20 incluindo colocação de tampas e aros metálicos			
3.2.1 Com 1.50 x 0.75 x 1.15	9,00	616,76	5.550,84
TOTAL			€ 184.690,00

Auto de vistoria e medição de trabalhos n.º 6

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS TOTAIS
Anexo B			
CAPÍTULO 3 – OBRAS DE ARTE ACESSÓRIAS			
3.2.5 – Massame de betão simples da classe B15 com 0,10 de espessura, assente sobre enrocamento de pedra partida com 0,20m	362,180	€ 37,50	€ 13.581,75
CAPÍTULO 4 – OBRAS DE ARTE CORRENTES			
4.1 – Canais de rega			
4.1.1 – Tubos PVC 200 mm PN4, assentes, incluindo abertura e fecho de vala e transporte dos produtos sobranes a vazadouro	27,000	€ 19,80	€ 534,60
4.2 – Aquedutos – secção 2,00 m 2,00 m			
4.2.4 – Sumidouros, incluindo ramais de ligação e todos os trabalhos necessários	37,00	€ 192,50	€ 7.122,50
CAPÍTULO 5 – REDE DE ÁGUAS			
5.3 – Aterro com terra ciranda proveniente da escavação	14,700	€ 2,60	€ 38,22
Trabalhos não previstos			
Proposta de 02-02-2006			
4 – Diversos			
4.1 – Reconstrução de infraestruturas, demolidas em consequência do alinhamento do traçado, incluindo todos os fornecimentos e acabamentos necessários ao seu bom funcionamento	1,00	€ 36.660,00	€ 36.660,00
TOTAL			€ 57.937,07

ANEXO VII – PROPOSTA DE TRABALHOS NÃO PREVISTOS

	(Em Euros)		
ART	DESIGNAÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO
1	Rede de Águas Pluviais		
1.1	Tubagem em PVC diâmetro 315 mm de 4 Kg/cm ² de pressão, incluindo escavações e fecho de vala e todos os acessórios necessários	ml	35,00
2	Rede Eléctrica		
2.1	Construção de condutas em PVC, diâmetro 110 mm, envolvidas em betão C16/20 incluindo todos os movimentos de terra à sua colocação		
2.1.1	Formação de 4 tubos	ml	616,76
2.3	Cabos, Postes de iluminação e acessórios		
2.3.1	Tubagem em PVC, diâmetro 50mm, colocada sob a massame, para enfiamento de cabo de ligação às colunas	ml	8,36
2.3.2	H1XV – U5G10	ml	25,03
2.3.3	Maçços de betão para postes de iluminação com 0.4 x 0.4 x 0.7	un	125,07
2.3.4	Fornecimento e montagem de colunas metálicas de 7 m de altura, electrificadas com armaduras para uma lâmpada de vapor de sódio de 70W, todos os respectivos acessórios ao seu funcionamento, incluindo dispositivos de fixação e braço	un	938,69
2.3.5	Eléctrodos de terra	un	166,88
3	Rede Telecom		
3.1	Construção de condutas em PVC, diâmetro 110 mm, envolvidas em betão C16/20 incluindo todos os movimentos de terra à sua colocação		
3.1.1	Formação de 2 tubos	ml	64,79
3.2	Construção de caixas de visita, em betão C16/20 incluindo colocação de tampas e aros metálicos		
3.2.1	Com 1.50 x 0.75 x 1.15	un	616,76
4	Diversos		
4.1	Reconstrução de infraestruturas, demolidas em consequência do alinhamento do traçado, incluindo todos os fornecimentos e acabamentos necessários ao seu bom funcionamento	un	36.660,00



ANEXO VIII – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CP CELEBRADOS ENTRE O GR E A CMC

À SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS COMPETIA:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da DRPF, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela DROT, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

À SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES CABIA:

- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da DROT, apoio técnico à CMC, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à SRPF;
- Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- Verificar a colocação, no local da construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ COMPETIA:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Remeter à DRPF fotocópia dos seguintes documentos:
 - Orçamento aprovado;
 - Cronograma físico e financeiro;
 - Memória descritiva do projecto;
 - Quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando, para o efeito, o apoio técnico da DROT;
- Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela DROT;
- Remeter à DRPF fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo GR. Caso contrário, ficava a SRPF autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do OR, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do GR, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98, do Conselho do Governo, de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 61, de 25 de Agosto de 1998;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

ANEXO IX – NOTA DE EMOLUMENTOS (DL n.º 66/96, DE 31 DE MAIO)⁵⁰

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de construção do caminho municipal de ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto – Arco da Calheta, celebrado, em 24 de Outubro de 2005, entre a Câmara Municipal da Calheta e a empresa "Avelino Farinha e Agrela, S.A."
ENTIDADE FISCALIZADA:	Câmara Municipal da Calheta
SUJEITO PASSIVO:	Câmara Municipal da Calheta

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	3	€ 359,97
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	121	€ 10.683,09
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		€ 1.609,60
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 321,92, pelo n.º 1 da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 16.096,00
		MÍNIMO (5xVR)	€ 1.609,60
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		€ 11.043,06
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		-
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		€ 11.043,06	

⁵⁰ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.